



SENADO FEDERAL

## FOLHA DE ROSTO

PROCESSOS E DOCUMENTOS

DATA DA AUTUAÇÃO

07/03/2012

DOCUMENTO ORIGEM	NÚMERO	Nº FOLHAS
OFÍCIO S/N	PROC. 005727/12-0	13

ORIGEM (SCCO) - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVENIOS
---

INTERESSADO
-------------

ASSUNTO CONVENIO
---------------------

EMENTA FORMALIZAÇÃO DO CONVÉNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO-RS, NO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA-PML.
--

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEPROT	SCCO	07 / 03 / 2012			/ /
SCCO		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
(PA011200) EMITIDO EM: 07/03/2012 10:08:51HS - MARIA LÚCIA DE CASTRO					
		/ /			/ /



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

SENADO FEDERAL

019/2012



DIRETORIA GERAL ADJUNTA  
PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO

Brasília, 06 de março de 2012.

SENADO

005727/12-0



1005727120

Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/Interlegis/SF.

**EMENTA:** Formalização do convênio de participação da Câmara Municipal de PONTÃO - RS no Projeto de Modernização Legislativa – PML.

Atenciosamente,

NOEMIA GOMES DOS SANTOS  
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor  
**JORGE BATISTA NUNES**  
Chefe do SEPROT  
Senado Federal

SEPROT/GERAD  
AUTUADO COM 13 FLS  
ASS. José  
Matrícula \_\_\_\_\_



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO - RS NO  
PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO DE  
MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA – PML.

**CONVÊNIO: RS Nº 187/ INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA  
– PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO - RS, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Av. Júlio de Mailhos nº 1910 – Bairro: Centro – PONTÃO - RS – CEP: 99190-000, CNPJ: 92.451.152/0001-29, representada por seu Presidente, Vereador **VALDIR RODRIGUES**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estimulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
  - II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
  - III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
  - IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
  - V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.
- § 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.
- § 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.
- § 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



**CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Re却imento e Instalação - ANEXO.

**§ 7º** O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

**§ 8º** São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

**§ 9º** Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

**§ 10** A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

**§ 11** Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

**§ 12** Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO  
SERVIÇO DE SEPROT / DGERAD  
Fls. 06  
25/09/2011

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador CÍCERO LUCENA  
Diretor Nacional do  
PROGRAMA INTERLEGIS

HAROLDO FEITOSA TAJRA  
Diretor da Secretaria Especial do  
Interlegis - SINTER

Brasília, 14 de setembro de 2011.

Vereador VALDIR RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal de  
PONTÃO - RS

Representante da CASA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal PONTÃO - RS  
(carimbo)

*Ivan H. Selbert*  
Escritório Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I – Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





## ANEXO I

### Plano de Trabalho

### Câmara Municipal de PONTÃO - RS

#### 1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de PONTÃO - RS.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de PONTÃO - RS e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

#### 2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de PONTÃO - RS, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

#### 3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.





SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

#### 4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de PONTÃO - RS assumem os seguintes compromissos:

##### 4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

##### 4.2 Câmara Municipal de PONTÃO - RS

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.



#### 5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de PONTÃO - RS poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

#### 6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

#### 7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de PONTÃO - RS, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





## ANEXO II

### RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO - RS

#### ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

##### 1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

##### 2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares – internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf*, *odt*, *doc*, *txt*, *HTML*, *XML*, e outros. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS – SINTER  
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SCCO



Of. Nº 004-2011 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDIR RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal de PONTÃO - RS



Assunto: Convênio

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Cordialmente,

**Haroldo Feitosa Tajra**  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER



Senado Federal  
Secretaria Especial do Interlegis- SINTER  
Serviço de Contratos e Convênios - SCCO  
Via N2 Anexo E do Senado Federal Ed. Interlegis  
CEP: 70165-900 Brasília-DF - (61) 3303-2599



Ofício nº 022/2011 – GABINT/SINTER

Brasília, 31 de agosto de 2011.

Assunto: CONVÊNIO

Senhor Presidente,

1. Formalizada a sua adesão ao Programa Interlegis II, encaminho a Vossa Excelência o instrumento de Convênio a ser firmado com a Secretaria Especial do Interlegis, onde será dado prosseguimento a integração dessa Casa Legislativa à Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos termos do Plano de Modernização Legislativa (PML), tornando disponíveis suas informações (projetos, eventos, ações dos parlamentares etc.), modernizando suas atividades legislativas e administrativas.
2. Para que a Câmara efetive a referida ação, Vossa Excelência deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a devolução dos seguintes documentos:
3. As três vias devidamente assinadas do **Convênio de Participação**, que é o documento legal de compromisso da Câmara com a Secretaria Especial do Interlegis, exigido pelas normas do Programa Interlegis II como requisito para participação no Plano de Modernização Legislativa - PML.
4. Esses documentos devem ser encaminhados para o Programa Interlegis – Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal – CEP – 70165-900 – Brasília-DF, **obrigatoriamente por sedex**, para que possamos acompanhar o trâmite nos correios, evitando assim o extravio da correspondência.

Respeitosamente,

**Haroldo Feitosa Tajra**  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

A Sua Excelência o Senhor  
**VALDIR RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de PONTÃO - RS



Senado Federal  
Secretaria Especial do Interlegis- SINTER  
Via N2 Anexo E do Senado Federal Ed. Interlegis  
CEP: 70165-900 Brasília-DF  
(61) 3303-2599



Ofício nº 0266/2011-GABINT/SINTER

Brasília, 20 de setembro de 2011

Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDIR RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal de PONTÃO - RS

Assunto: Falta de assinatura

Senhor Presidente,

1. Encaminho novamente a Vossa Excelência as três vias do Convênio nº RS - 187 - Interlegis/Programa de Modernização Legislativa – PML que nos enviou assinadas, referente à participação da Câmara Municipal de PONTÃO - RS no Programa Interlegis.
2. Para a devida validade do termo de Convênio, solicito a assinatura do representante indicado pelo presidente da referida Casa Legislativa as fls. 09.
3. Esses documentos devem ser encaminhados para o Programa Interlegis – Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal – CEP – 70165-900 – Brasília-DF, obrigatoriamente por **sedex**, para que possamos acompanhar o trâmite nos correios, evitando assim o extravio da correspondência.

Respeitosamente,

Haroldo Feitosa Tafra

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 017/2011 - EASG BIBBES

Nº Processo: 125.008/2011 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para reforma, mobiliário, brindes e acréscimos, pagos em prestações, respeitando orçamento, entre outros. Total de R\$em Licitadas: 00034, Edital: 13/10/2011 de 0900h de 1200h e 14h de 17/10/11. Endereço: Câmara dos Deputados Edif. Anexo I - 34 Andar Zona Centro Administrativa - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2011 às 0900h no site www.concursos.gov.br. - Alterações das Propostas: 26/10/2011 às 1000h no site www.concursos.gov.br. Informações Gerais: O edital está também disponível no site [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br).

JOSÉ MARTINCHEN FILHO  
Presidente da CFL

(SDESC - 11/10/2011) 00001-00001-2011NED00091

### SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DE CARTEA-CONTRATO

Especie: Carta-Contrato CC20100012. Processo: 80006971-3. Cadastrado com a Empresa PRO-KAD CONSULTORES EM RÁDIO-PROTEÇÃO LTDA. Fundamentação Legal: PREGÃO, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Fornecimento de equipamentos radioprotetores de rastreamento (instrumentos) para uso individual por profissionais que trabalham nas instalações da unidade de radiologia do Serviço de Assistência Médica e Social (SAMOS) do Senado Federal para auxílio diagnóstico e exposição a raios e diagnósticos. Valor Mensal: R\$50,00. Programa de Tributos: 0101/0551-061001. Natureza da Despesa: 33005. Nível de Exigência nº: 2011NE000472, emitida em 28/08/2011. Vigência inicial: 10/10/2011. Vigência final: 06/10/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Doutor Maria Rosaria Patrício, Diretora-Geral, pela Comissão: Alvaro Wilhelm Ehlers.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT20100111. Processo: 007982-10-6. Cadastrado com a empresa ADMINISTRADORA IMPACTO E PUBLICIDADE LTDA. Modalidade: Contrato nº 004/2011. Objeto: Execução de serviços de construção de sinalização para encanamento nas Unidades de Apoio do Senado Federal. Vl. Global: R\$20.000,00. Programa de Tributos: 0101/0551-061001. Natureza da Despesa: 48001. Nível de Exigência nº: 2011NE000375, emitida em 28/09/2011. Vigência inicial: 10/10/2011 - final: na data de encerramento de prazo de aceitação definitivo. Signatários: pelo Senado Federal: Doutor Maria Rosaria Patrício, Diretora-Geral, pela Comissão: José Alves de Oliveira.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços RP2010028, celebrado com a empresa WMK SUPLEMENTOS DE INFORMAÇÃO LTDA. Processo: 019326/11-4. Objeto: Ajustar o valor global da Ata de Registro de Preços nº 2010-007115, passando-o para R\$870.030,00. Signatários: pelo Senado Federal: Doutor Maria Rosaria Patrício, Diretora-Geral, pela Comissão: Rômulo Gonçalves de Lima.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 003.995/11-0. Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Objeto: Participação da servidora Ana Maria de Lacerda Rodrigues no "Curso de Especialização em Gestão e Tecnologias Educacionais", realizado pela Fundação Universidade de Brasília, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezessete mil reais). Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, c/c o art. 13-VII, ambos da Lei nº 8.666/93. Reconhecido por Walter Ribeiro Valente Nogueira, Diretor Geral Adjunto e ratificado por Doutor Maria Rosaria Patrício, Diretora Geral do Senado Federal.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES

#### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 140/2011

Comunicamos a suspensão de licitação supra citada, publicada no DO, em 30/08/2011, Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas para fornecimento de publicações periódicas institucionais.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO  
Pregoeiro

(SDESC - 11/10/2011) 00001-0011-2011NED00045

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www2.camara.uol.com.br>, pelo código 00028110130018.

## I<sup>ST</sup> SECRETARIA

### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPECIE: Convênio nº. ES - 209/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÃO MATEUS - ES; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/09/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador CARLOS ALBERTO GOMES ALVES, Presidente da Câmara Municipal de SÃO MATEUS - ES.

ESPECIE: Convênio nº. ES - 210/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PANCAS - ES; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/09/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador MARCOS ALEXANDRE MATAVIOLI DE MORAIS, Presidente da Câmara Municipal de PANCAS - ES.

ESPECIE: Convênio nº. ES - 211/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de DOMINGOS MARTINS - ES; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/09/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador EDUARDO JOSÉ JAMINS, Presidente da Câmara Municipal de DOMINGOS MARTINS - ES.

ESPECIE: Convênio nº. ES - 212/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA - BA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/09/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador FERNANDO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

ESPECIE: Convênio nº. SE - 388/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de QUITANDINHO - SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/10/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador MARCOS CESAR MICELON, Presidente da Câmara Municipal de QUITANDINHO - SC.

ESPECIE: Convênio nº. QD - 181/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ARA-GARCAS - GO; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/10/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador JOAQUIM GERALDI TEIXEIRA MUZY, Presidente da Câmara Municipal de SAO JOSÉ DO CALCADEO - ES.

ESPECIE: Convênio nº. ES - 183/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CACHOEIRO DE ITAPIEMIRIM - ES; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/10/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador JULIO Cesar FERREIRA COCOTI, Presidente da Câmara Municipal de CACHOEIRO DE ITAPIEMIRIM - ES.

ESPECIE: Convênio nº. ES - 187/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PONTE - RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/10/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador ADALBERTO SATURNINO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de PONTE - RS.

ESPECIE: Convênio nº. AL - 175/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ARARIPE - AL; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/10/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador JOSE ISAC VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de ARARIPE - AL.

ESPECIE: Convênio nº. AL - 180/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CARAZZINHO - MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/10/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador ANA AUGUSTA SIMAS ARANHA, TEIXEIRA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de CARAZZINHO - MG.

ESPECIE: Convênio nº. RN - 380/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ESTREITO SANTO - RN; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/10/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador VALDIR KOURIGLES, Presidente da Câmara Municipal do PONTAL - RN.

ESPECIE: Convênio nº. RS - 219/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CARAZZINHO - RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/10/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador CARLOS LIMA, Presidente da Câmara Municipal de CARAZZINHO - RS.

ESPECIE: Convênio nº. RS - 213/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de VARGAS - RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/10/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador ADALBERTO SATURNINO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de VARGAS - RS.

ESPECIE: Convênio nº. MU - 212/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de TIMOTEO - MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/10/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cícero Lucena - Princípio Secretário; Pelo Convencido, Vereador DOUGLAS WILLKEYS ALVES OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de TIMOTEO - MU.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.300-2 de 24/08/2001, que estabelece a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEPROT/DSERAD  
AUTUADO COM 13 FLS  
ASS. *[Assinatura]*  
Métrica *[Assinatura]*